TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTINO II MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 3.533/2023 - Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 7 de março de 2023.

Senhor Representante Legal,

Intimo V. Sa. do inteiro teor da decisão, anexa por cópia, proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator dos autos de nº 1.141.454 – Denúncia, no qual indefere a liminar requerida por não vislumbrar em juízo não exauriente, disposições restritivas à competição ou prejudiciais aos interesses da Administração e dos particulares capazes de ensejar a concessão da medida cautelar , ressaltando –se que este Tribunal de Contas poderá determinar a suspensão dos procedimentos licitatórios em qualquer fase até a data da assinatura do respectivo contrato, a teor do art. 60 da Lei Complementar nº 102/08 e do art. 267 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima Diretor (ASSINADO ELETRONICAMENTE)